



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



LEI Nº 693/2002

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de iluminação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais faz sabe que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva as vias e logradouros públicos.

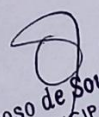
Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal – KWh			Percentuais da Tarifa de IP
0	a	30	0,60
31	a	50	1,50
51	a	100	3,00
101	a	200	6,00
201	a	300	9,00
Acima	de	300	10,00

Art. 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.


Eder Fragoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesa com energia consumida pelos serviços de iluminação pública.
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

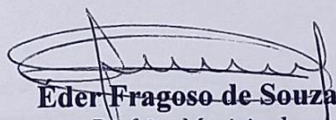
Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na faixa de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº: 427 de 15 de dezembro de 1993.

Córrego Novo, 31 de dezembro 2002


Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal